



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 82/2024

Institui sanções administrativas a quem causar danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º- Esta Lei institui sanções administrativas para quem causar danos às estruturas físicas ou símbolos religiosos.

Parágrafo único- Para os fins desta Lei, considera-se causar danos, o ato de impedir, perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, ou depredar templos, igrejas e terreiros religiosos.

Art. 2º- São puníveis os atos descritos no art. 1º, com as seguintes sanções administrativas:

I – Multa no valor de 30 (trinta) UFESPs, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem vandalizado. Sendo que em caso de reincidência aplicar-se-á cumulativamente a multa de 60 (sessenta) UFESPs.

II- Participar de curso de diálogo inter-religioso e tolerância religiosa, promovido por Secretaria Municipal competente.

II - o autor ou autores da infração administrativa não poderão ser contratados pela Administração Direta e Indireta Municipal para exercer atividade remunerada pelo prazo de dois anos do auto de infração.

Art. 3º- As sanções previstas nesta Lei não excluem outras de natureza penal e a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de abril de 2024.

Esther Moraes
Vereadora
PV



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 82/2024 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Essa proposição visa estabelecer uma sanção administrativa para o crime previsto no Código Penal, em seu artigo 208, especialmente quando cometido contra pessoas e templos de religiões de matriz africana, que diz:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, estabelece que:

Art. 5º- É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

São recorrentes as notícias na mídia de casos de depredação de templos de religiões de matriz africana, agressão aos seus sacerdotes e sacerdotisas e preconceito contra crianças e adolescentes de famílias ligadas a essas confissões, inclusive em escolas.

As informações apontam que, por nem sempre serem reconhecidos como templos religiosos, os terreiros de umbanda, de candomblé e outros locais onde são praticados cultos religiosos de matriz africana historicamente são os mais perseguidos, sendo alvos frequentes de remoção e despejo.

As práticas discriminatórias mencionadas são incompatíveis com o caráter pluralista e democrático da sociedade brasileira.

Nesse sentido, deve merecer veemente repúdio qualquer forma de discriminação contra os credos religiosos, em geral, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei visando tornar nítida e tipificar como infração administrativa no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste a conduta discriminatória praticada contra as religiões de matriz africana, como causar danos de impedir, perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, ou depredar templos e terreiros religiosos de matriz africana.

Com base no aqui exposto, diante do meritório projeto de lei, peço aos nobres pares a aprovação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=830R24J200SEYG3M>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 830R-24J2-00SE-YG3M



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2932/2024 30/04/2024 10:35 - CHAVE: 830R-24J2-00SE-YG3M